



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

POLÍTICA CONTÁBIL DE PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS



Sumário

CONCEITUAÇÃO	4
OBJETIVO	4
REFERÊNCIA NORMATIVA	5
APLICAÇÃO	5
DEFINIÇÕES	5
PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS	10
Assinatura do Contrato	10
Prestação de Garantias	11
Fiador	11
Parceiro Público	13
Ativos da Concessão	14
Avaliação para Reconhecimento	14
Mensuração no Reconhecimento Inicial	15
Mensuração Subsequente do Ativo	25
Baixa	27
Passivos da Concessão	28
Passivos relacionados aos ativos da concessão	28
Reconhecimento e Mensuração	28
Passivos relacionados à remuneração pelo serviço público prestado	31
Reconhecimento e Mensuração	31
Baixa	32
Receitas adicionais	32
Reconhecimento	32
Baixa	33
Liquidação Financeira por Parte do Devedor	34
Cancelamento, Abatimento e Demais Naturezas sem Contrapartida Financeira	34
Provisões para Riscos	34
Reconhecimento e Mensuração	35
Baixa	37
ADOÇÃO INICIAL DOS NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	38
Transição para adoção dos novos procedimentos	38



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Identificação dos ativos e passivos a serem reconhecidos	38
Identificação das Garantias Prestadas	38
Identificação de Riscos	39
Informações relevantes a serem apresentadas nos contratos de PPP	40
Responsabilidades na adoção dos novos procedimentos.....	40
TERMO DE APROVAÇÃO	43
EXEMPLOS ILUSTRATIVOS	44



CONCEITUAÇÃO

1. Parceria público-privada (PPP) é uma modalidade especial de contrato administrativo de concessão de serviço público, com eventual execução de obras ou fornecimento de bens.
2. Uma PPP se diferencia da concessão comum por envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado e repartição de riscos entre as partes.
3. Os contratos de PPP podem ser firmados em duas modalidades:
 - Concessão Patrocinada: seu objeto é a concessão de serviços públicos ou obras públicas, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado; e
 - Concessão Administrativa: seu objeto é a prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.
4. As PPP são regidas pela Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012. No âmbito estadual, as PPP são regidas pela Lei nº 11.688/2004, que instituiu o Programa de PPP, e o Decreto nº 48.867/2004, que regulamenta a Lei nº 11.688. Adicionalmente, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN estabelece, através da Portaria nº 614/2006, as normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de PPP.

OBJETIVO

5. Esta Política Contábil evidencia os princípios e estabelece os procedimentos contábeis a serem observados no reconhecimento e mensuração contábil dos contratos de Parcerias Público-Privadas (PPP).



REFERÊNCIA NORMATIVA

6. Esta Política tem como referência técnica principal o item 2 – Parcerias Público-Privadas (PPP), Parte III do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – 6ª edição, além das Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBC-T 16 e as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – IPSAS (International Public Sector Accounting Standards), principalmente a IPSAS 32 – Acordos de Concessão de Serviços: Concedente.
7. Também foram considerados como referência normativa o Estudo 14 (Study 14 - Transition to the Accrual Basis of Accounting: Guidance for Governments and Government Entities) do IFAC (International Federation of Accounts) e a Base Conceitual (Framework) do IPSASB (International Public Sector Accounting Standards Board).

APLICAÇÃO

8. Esta Política deve ser aplicada pelos órgãos da Administração Direta do Estado de São Paulo.
9. Esta Política também deve ser aplicada pelas Autarquias, Fundações e pelas Estatais Dependentes, pertencentes à Administração Indireta do Estado de São Paulo, quando do registro contábil de contratos de Parcerias Público-Privadas no sistema SIAFEM.

DEFINIÇÕES

10. Os seguintes termos são utilizados nesta Política com os significados específicos:

Aporte de Recursos: repasse em favor do parceiro privado, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis.



Ativo da Concessão: ativo de infraestrutura necessária à prestação do serviço público objeto da concessão. Pode ser um ativo já existente no parceiro privado, um ativo construído, desenvolvido ou adquirido pelo parceiro privado, ou benfeitorias em um ativo já existente no parceiro público.

Benefício Econômico Futuro: fluxos de caixa positivos gerados pela utilização futura de um ativo.

Concedente / Contratante / Parceiro Público: titular do serviço público cuja execução é delegada ao parceiro privado, precedida ou não da execução de obra pública, por meio de contrato de concessão.

Concessão de Serviço Público: delegação da prestação de serviço público, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Concessionário / Contratado / Parceiro Privado: entidade privada vencedora de processo licitatório que recebe a delegação do serviço público por meio de contrato de concessão. A implantação e gestão do objeto da PPP são realizadas por sociedade de propósito específico (SPE) constituída para estes fins.

Contraprestação: valor da remuneração a ser paga pelo parceiro público ao parceiro privado, sempre precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de PPP.

Custo Amortizado: montante pelo qual o ativo financeiro ou passivo financeiro é mensurado considerando o valor registrado no reconhecimento inicial, acrescido ou deduzido das variações patrimoniais do período e das amortizações realizadas, conforme definição da IPSAS 29, §10.

Depreciação: alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil.

Fato Contábil Permutativo: eventos contábeis que não alteram o valor do Patrimônio Líquido do Estado.



Método de Juros Efetivos: é o método de calcular o custo amortizado de ativo financeiro ou de passivo financeiro e de alocar a receita ou a despesa de juros no período. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, mas não deve considerar perdas de crédito futuras. O cálculo inclui todas as comissões e parcelas pagas ou recebidas entre as partes do contrato que são parte integrante da taxa efetiva de juros, dos custos de transação e de todos os outros prêmios ou descontos.

Parceria público-privada (PPP): modalidade especial de contrato administrativo de concessão de serviço público, com eventual execução de obras ou fornecimento de bens.

Passivo Circulante: passivos patrimoniais que correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis.

Passivo Contingente: obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade.

Passivo Não Circulante: passivos que correspondem a valores exigíveis em prazo superior a doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis.

Potencial de Serviços: capacidade de prestar serviço público, que deve ser específico e divisível, cuja utilização seja efetiva ou potencial à disposição do cidadão. (Adaptado da Lei nº 5.172/66, artigo 77).

Provisão: obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem valor e prazo incertos.



Receitas Adicionais: receitas não diretamente vinculadas ao objeto da concessão, que, se previstas em contrato, poderão ser exploradas pelo parceiro privado, compartilhando os resultados líquidos de tal exploração com o parceiro público.

Risco Cambial: ocorre quando o parceiro público garante ao parceiro privado compensação de parte ou totalidade das perdas decorrentes da variação do valor de insumos ou financiamentos indexados à moeda estrangeira; e

Risco de Construção: ocorre quando o parceiro público garante ao parceiro privado restituição de parte ou totalidade do custo de construção ou manutenção do bem que exceder ao valor originalmente previsto, inclusive mediante a indexação da receita do contrato a índices setoriais de preços que reflitam a evolução do custo de construção e manutenção do bem e o repasse de custos de reparos e outros custos de manutenção do bem;

Risco de Demanda: ocorre quando o parceiro público garante ao parceiro privado receita mínima sobre o fluxo total esperado para o projeto;

Risco de Disponibilidade: ocorre quando o parceiro público garante ao parceiro privado o pagamento de parte ou totalidade da contraprestação independentemente da disponibilização do bem ou fornecimento do serviço;

Risco Operacional: ocorre quando o parceiro público garante ao parceiro privado compensação de parte ou totalidade das perdas decorrentes de projeção errônea dos custos com a manutenção de equipamentos, mão de obra, etc.

Natureza de Informação de Controle: que registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no Patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

Natureza de Informação Orçamentária: que registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.



Natureza de Informação Patrimonial: que registra, processa e evidencia os fatos patrimoniais relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do Patrimônio público.

Valor Depreciável: custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

Valor Justo: preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Valor Presente: é uma ferramenta utilizada para relacionar valores futuros (por exemplo, valores ou fluxos de caixa) a um valor presente utilizando uma taxa de desconto.

Valor Recuperável: é o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior.

Valor Residual: valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

Variação Patrimonial Aumentativa (VPA): corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários.

Variação Patrimonial Diminutiva (VPD): corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

Variação Patrimonial Qualitativa: alteração patrimonial decorrente de transações que modifiquem única e exclusivamente a composição dos elementos patrimoniais, não afetando o Patrimônio Líquido do Estado.



Variação Patrimonial Quantitativa: alteração patrimonial decorrente de transações que modifiquem o Patrimônio Líquido do Estado.

Vida Útil: período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que o Estado espera obter pela utilização do ativo.

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

11. Serão apresentados nos parágrafos 13 a □ os procedimentos contábeis que devem ser observados para registro dos componentes de uma PPP.
12. Esta Política não estabelece os procedimentos contábeis para registro de participações que o Estado venha a ter nas sociedades de propósito específico (parceiros privados das PPPs). Essas participações devem ser reconhecidas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Investimentos.

Assinatura do Contrato

13. No momento da assinatura do contrato de concessão, o valor desse contrato deve ser registrado em contas de natureza de controle do sistema SIAFEM (contas que registram atos potenciais ativos e passivos).
14. Quando do registro, o valor do contrato deve ser mensurado com base no somatório dos valores nominais dos aportes de recursos, das contraprestações a serem pagas pelo parceiro público ao parceiro privado ao longo da concessão, as garantias efetuadas pelas partes, de acordo com as informações incluídas no contrato de concessão.
15. O valor do contrato registrado nas contas de natureza de controle serão movimentadas a partir da execução do contrato e somente terá seu valor integral baixado no término do contrato.



16. O registro do valor do contrato quando da assinatura do contrato de concessão impacta única e exclusivamente as contas de natureza de controle. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado nas contas de natureza orçamentária e patrimonial, que serão impactados quando da execução do contrato de concessão, conforme procedimentos estabelecidos nas demais seções desta Política.

Prestação de Garantias

17. As garantias oferecidas pelas partes, inclusive as com objetivo de assegurar o pagamento dos valores das contraprestações e/ou dos aportes de recursos devidos pelo parceiro público devem ser registradas em contas de natureza de controle do sistema SIAFEM.
18. No momento em que a garantia é prestada, o valor da mesma deve ser registrado em contas de garantias concedidas a executar nas contas de natureza de controle.
19. Em caso de execução, o valor da garantia utilizado para cobrir o inadimplemento é transferido de conta de garantias concedidas a executar para conta de garantias concedidas executadas nas próprias contas de natureza de controle.

Fiador

20. Caso o fiador seja um órgão ou entidade do Estado e o mesmo avalie como possível a execução da garantia, o valor estimado de execução deve ser tratado como um passivo contingente e registrado em contas de controle de passivos contingentes nas contas de natureza de controle, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Provisões.
21. A partir do momento que o fiador julgar como provável a execução da garantia, o valor estimado de execução deve ser baixado das contas de controle de



passivos contingentes nas contas de natureza de controle e registrado como uma provisão no passivo, em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva, em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Provisões.

22. No momento da execução da garantia, caso o fiador seja um órgão ou entidade do Estado, o mesmo deve realizar em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM a reclassificação da provisão constituída no passivo de acordo com o parágrafo 21 desta Política para uma conta de obrigação a pagar também no passivo.
23. A obrigação a pagar reconhecida no parágrafo 22 será baixada no momento em que o ativo dado em garantia for transferido para o parceiro privado da PPP. Nesse mesmo momento, o fiador registrará um ativo em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM, que representa o valor a ser ressarcido pelo parceiro público, tendo como contrapartida o reconhecimento de uma variação patrimonial aumentativa.
24. Ainda no caso de o fiador ser um órgão ou entidade do Estado, a atualização por encargos de atraso do valor a ser ressarcido pelo parceiro público deve ser realizada pelo regime de competência, obedecendo aos critérios estabelecidos no contrato de concessão. Essa atualização terá como contrapartida o reconhecimento de uma variação patrimonial em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM.
25. O ativo e a variação patrimonial aumentativa reconhecidas de acordo com os parágrafos 23 e 24 devem ser registrados em contas contábeis cujo 5º dígito seja igual a 2 – Intra, conforme critérios estabelecidos pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP¹.

¹ Mecanismo estabelecido através do item 3.2.3 - 5º Nível – Consolidação da parte V – PCASP do MCASP – 6º edição, a ser utilizado para a exclusão de saldos patrimoniais ativos, passivos e de



Parceiro Público

26. A execução da garantia prestada pelo fiador originará para o parceiro público da PPP uma obrigação de ressarcimento junto ao fiador, devendo ser reconhecida como um passivo em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva.
27. A atualização por encargos de atraso do passivo correspondente ao valor a ser ressarcido deve ser realizada pelo regime de competência, obedecendo aos critérios estabelecidos no contrato de concessão. Essa atualização terá como contrapartida o reconhecimento de uma variação patrimonial diminutiva em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM.
28. Caso as garantias sejam prestadas pelo Estado, através de seus órgãos ou entidades, o passivo e as variações patrimoniais diminutivas reconhecidas de acordo com os parágrafos 26 e 27 devem ser registrados em contas contábeis cujo 5º dígito seja igual a 2 – Intra, conforme critérios estabelecidos pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.
29. Caso as garantias sejam prestadas por entidades privadas, o passivo e as variações patrimoniais diminutivas reconhecidas de acordo com os parágrafos 26 e 27 devem ser registrados em contas contábeis cujo 5º dígito seja igual a 1 – Consolidação, conforme critérios estabelecidos pelo PCASP.
30. As garantias também podem ser lastreadas em ativos do próprio parceiro público, incluindo fundos especiais constituídos explicitamente para assegurar o pagamento dos aportes ou contraprestações ao parceiro privado e/ou determinadas receitas do parceiro público que devem ser utilizadas para o pagamento em caso de inadimplência. Caso essas garantias sejam executadas, o parceiro público deve realizar a baixa do ativo utilizado para cobrir o

variações patrimoniais que serão incluídos ou excluídos para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais.



pagamento devido, tendo como contrapartida a baixa do passivo onde a obrigação junto ao parceiro privado encontra-se registrada.

31. Com a liquidação financeira do passivo, registrado de acordo com o parágrafo 30 desta Política, uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos deve ser reconhecida em contas de natureza orçamentárias e nas contas de natureza de controle deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Ativos da Concessão

Avaliação para Reconhecimento

32. Nos casos em que a PPP envolve a execução de obras ou o fornecimento de bens, uma análise, observando os critérios estabelecidos no parágrafo 33 desta Política, deve ser realizada para verificar a necessidade ou não do Estado, no papel de parceiro público da PPP, reconhecer contabilmente essas obras ou bens (considerados nesta Política como os ativos da concessão) como seus ativos em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM.
33. O parceiro público deve reconhecer um ativo da concessão quando os requisitos para reconhecimento do ativo (IPSAS 32 § 9) são alcançados, sendo eles:
 - O Estado controla ou regula o serviço objeto da concessão, determinando quais serviços o parceiro privado deve prestar através do uso do ativo da concessão, para quem os serviços serão prestados e a qual preço; e
 - O Estado detém o controle ou qualquer participação residual significativa no ativo da concessão ao final do contrato ou o ativo é utilizado durante toda a sua vida econômica.
34. Adicionalmente, é necessário que estejam presentes todos os seguintes requisitos na essência econômica da PPP para que o ativo seja reconhecido no parceiro público:



- Probabilidade de que o potencial de serviços provenientes pelo uso do ativo da concessão fluirá para o Estado direta ou indiretamente ou na forma de prestação de serviço público; e
 - Possibilidade de que seu custo ou valor justo seja determinado em bases confiáveis.
35. O ativo da concessão, desde que seja utilizado na prestação de serviços objeto da PPP, será reconhecido pelo Estado mesmo se:
- For um bem já existente no parceiro privado;
 - For um bem construído, desenvolvido ou adquirido pelo parceiro privado de um terceiro; ou
 - For um bem do parceiro público para o qual é dado acesso ao parceiro privado.
36. Quando for identificada a necessidade de reconhecer o ativo, o mesmo deve ser reconhecido em contrapartida ao registro de um passivo, conforme apresentado nos parágrafos 104 a 127 desta Política.
37. Quando o ativo da concessão for um ativo já existente do parceiro público e cumprir as condições estabelecidas no parágrafo 33, o parceiro público deve reclassificar o ativo para uma conta contábil de ativo de concessão em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM.

Mensuração no Reconhecimento Inicial

38. A mensuração inicial dos ativos da concessão deve ser feita a valor justo. O valor justo é utilizado para determinar, no reconhecimento inicial, o custo de um ativo de concessão construído ou desenvolvido ou o custo de quaisquer melhorias a ativos já existentes.
39. A forma como o parceiro privado é remunerado afeta como é determinado o valor justo no reconhecimento inicial do ativo de concessão.



40. O valor justo a ser considerado no reconhecimento inicial do ativo da concessão é composto pelo valor da remuneração do parceiro privado pela construção, melhoria ou aquisição do ativo. Nesse sentido, o valor justo do ativo pode ser composto da seguinte forma, de acordo com a remuneração do parceiro privado:
- Valor presente dos pagamentos a serem efetuados ao parceiro privado; e
 - Valor das receitas cedidas ao parceiro privado através de:
 - Concessão ao parceiro privado do direito de obter receita dos usuários do ativo da concessão; ou
 - Concessão ao parceiro privado do acesso a outro ativo gerador de receita, como, por exemplo, uma ala privada de um hospital, sendo o restante do hospital usado pelo parceiro público para atendimento público a pacientes.
41. Custos incorridos pelo parceiro público para trazer o ativo da concessão à sua condição e localização pretendidas, como, por exemplo, custos de desapropriações, também devem compor o valor do ativo da concessão no seu reconhecimento inicial.

Valor Presente dos Pagamentos ao Parceiro Privado

42. Quando pagamentos são feitos pelo parceiro público ao parceiro privado, o valor justo no reconhecimento inicial do ativo da concessão é representado pelo valor presente dos pagamentos a serem realizados ao parceiro privado pelo ativo.
43. Nos contratos que envolvem a prestação de serviços públicos com a execução de obras públicas ou fornecimento de bens, existem dois elementos compondo a remuneração do parceiro privado, sendo:
- Contraprestação de investimento; e
 - Contraprestação de serviço.
44. A contraprestação de investimento é a remuneração ao parceiro privado pela realização de obras e aquisição de bens, que tornarão possível a



disponibilização dos serviços objeto da PPP. Já a contraprestação de serviço é a remuneração ao parceiro privado pela prestação dos serviços públicos.

45. Os investimentos podem ser realizados através de aporte de recursos ou contraprestação periódica, sendo que ambos devem servir como base para o registro e mensuração do ativo da concessão a ser incorporado pelo parceiro público.
46. A contrapartida do reconhecimento do ativo da concessão ocorre através do registro de um passivo, que corresponde à remuneração devida ao parceiro privado pela construção, aquisição ou melhoria do ativo da concessão e que será liquidada através de pagamentos de aporte de recursos e/ou de contraprestações. O registro desse passivo deve ser realizado pelo parceiro público de acordo com os requerimentos dos parágrafos 111 a 123 desta Política.
47. Já as contraprestações relacionadas à prestação de serviços não devem ser consideradas na mensuração do ativo, devido a não representarem investimento do Estado, mas sim a remuneração de serviços realizados pelo parceiro privado. Assim, essa contraprestação de serviço deve ser tratada como uma obrigação em contrapartida ao reconhecimento de uma variação patrimonial diminutiva quando da ocorrência do seu fato gerador, de acordo com os requerimentos estabelecidos nos parágrafos 128 a 132 desta Política.
48. Quando as contraprestações não são objetivamente separáveis entre contraprestação de investimento e contraprestação de serviços, a alocação dos valores entre esses componentes deve ser realizada através de técnicas de estimativas no início do contrato da concessão.
49. Uma técnica de estimativa consiste em determinar o valor do pagamento referente ao ativo da concessão tendo como referência o valor justo de um ativo similar em um acordo que não contenha outros componentes a não ser a



construção, aquisição ou melhoria desse ativo utilizado como referência na Parceria Público-Privada.

50. Caso o parceiro público não possua informações suficientes para determinar a separação do valor da contraprestação entre os dois componentes, essas informações devem ser obtidas junto ao parceiro privado, demonstrando como o mesmo espera ser remunerado pela construção ou aquisição dos ativos da concessão e pela prestação do serviço. O parceiro privado obrigatoriamente possui essas informações, já que são essenciais para a elaboração de suas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor privado.

Valor das Receitas Cedidas ao Parceiro Privado

51. O parceiro público pode remunerar o parceiro privado pela construção, melhoria ou aquisição do ativo de concessão por outras formas, além da realização de pagamentos de aportes de recursos e contraprestações, sendo elas:
- Concessão ao parceiro privado do direito de obter receita dos usuários do ativo da concessão; ou
 - Concessão ao parceiro privado do acesso a outro ativo gerador de receita (por, exemplo, uma ala privada de um hospital, sendo o restante do hospital usado pelo parceiro público para atendimento público a pacientes).
52. As formas de remuneração descritas no parágrafo 51 desta Política, geralmente, destinam-se a compensar o parceiro privado tanto pela construção, melhoria ou aquisição do ativo da concessão como pela prestação de serviço durante o prazo da concessão.
53. A parcela das formas de remuneração descritas no parágrafo 51 desta Política, que remunera o ativo da concessão, corresponde à parcela do valor justo do ativo da concessão não coberta pelos pagamentos de aportes de recursos e de



contraprestações. Nesse sentido, seu valor corresponde à diferença entre o valor justo do ativo da concessão e os valores dos pagamentos realizados ou a realizar pela construção, melhoria ou aquisição do ativo da concessão.

54. A parcela do valor justo do ativo da concessão não coberta pelos pagamentos de aportes de recursos e de contraprestações e remunerada através das formas descritas no parágrafo 51 desta Política, deve ser reconhecida em contrapartida ao registro de um passivo em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM, representando a parcela da receita não realizada pelo parceiro público ao concedê-la ao parceiro privado em troca da construção, aquisição ou melhoria do ativo da concessão. Os requerimentos para reconhecimento e mensuração desse passivo estão estabelecidos nos parágrafos 124 a 127 desta Política.
55. Quando não são realizados pagamentos ao parceiro privado e a remuneração pela construção, melhoria ou aquisição do ativo da concessão for feita apenas pelas formas descritas no parágrafo 51 desta Política, o valor do passivo a ser reconhecido de acordo com o parágrafo 54 desta Política, corresponderá ao valor justo do ativo da concessão.
56. Nos casos em que a remuneração ao parceiro privado pelo ativo da concessão envolver as formas descritas no parágrafo 51 desta Política, a mensuração do valor justo do ativo da concessão deve ser realizada mediante abordagem do custo de reposição para os bens usados e mediante abordagem do valor de mercado para os bens novos, conforme critérios apresentados na Política de Bens Móveis e na Política de Bens Imóveis.
57. Alternativamente, a mensuração do valor justo pode ser obtida de acordo com informações provenientes do parceiro privado, que demonstram a maneira como ele será remunerado pela construção, melhoria ou aquisição do ativo da concessão, incluindo os custos em que incorrerá e sua margem de lucro. O parceiro privado obrigatoriamente possui essas informações, já que são



essenciais para a elaboração de suas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor privado.

58. As informações obtidas junto ao parceiro privado, de acordo com o parágrafo 57 desta Política, devem ser utilizadas como referência pelo parceiro público, não o eximindo da responsabilidade de validação das mesmas através da verificação de consistência e realização de recálculos utilizando as premissas internas que julgar relevantes.

Custos Relacionados ao Ativo da Concessão

Custos com Desapropriações

Custos de Contratos com Ativo da Concessão Reconhecido

59. Os custos decorrentes de desapropriações de imóveis privados, incluindo eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas, são considerados como custos necessários para trazer o ativo da concessão à sua condição e localização pretendidas pelo parceiro público.
60. Caso os custos decorrentes das desapropriações sejam de responsabilidade do parceiro público, mesmo que as desapropriações sejam executadas pelo parceiro privado, os mesmos devem compor o valor do ativo da concessão no seu reconhecimento inicial pelo parceiro público, desde que sejam cumpridos os requerimentos para reconhecimento do ativo da concessão descritos nos parágrafos 32 a 35 desta Política.
61. Nos casos em que os custos decorrentes das desapropriações sejam de responsabilidade do parceiro público, sendo as desapropriações executadas pelo próprio parceiro público, os valores depositados judicialmente, representando as ofertas e as complementações das ofertas pelos imóveis, devem ser reconhecidos pelo parceiro público como um ativo em conta de depósito judicial em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM.
62. Mesmo que a oferta não seja aceita pelo expropriado, a desapropriação ocorre e é provável que ocorra um desembolso no futuro para extinguir a obrigação junto



a esse expropriado. Nesse sentido, e de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Provisões, deve ser reconhecida uma provisão no passivo pelo valor da oferta depositada judicialmente pelo parceiro público, tendo como contrapartida o ativo da concessão.

63. Caso ocorram complementos das ofertas através da realização de novos depósitos judiciais, o valor da provisão registrada de acordo com o parágrafo 62 desta Política também deve ser complementado. No momento do complemento, caso o ativo da concessão não esteja em uso, a provisão deve ser atualizada em contrapartida ao ativo da concessão. Caso o ativo da concessão já esteja em uso, a obrigação deve ser atualizada em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva.
64. No momento da decisão judicial final, a provisão reconhecida de acordo com o parágrafo 62 desta Política deve ser baixada em contrapartida ao reconhecimento de uma obrigação no passivo.
65. No momento em que ocorrer o levantamento do depósito judicial para pagamento ao expropriado, o valor levantado deve ser baixado da conta de depósito judicial no ativo em contrapartida à baixa da obrigação registrada de acordo com o parágrafo 64 desta Política.
66. O levantamento do depósito judicial representa um desembolso de recurso financeiro para o parceiro público. Assim, uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos deve ser reconhecida em contas de natureza orçamentárias e em contas de natureza de controle deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos.
67. Caso a obrigação reconhecida no parágrafo 64 desta Política seja liquidada através da expedição de precatórios emitidos pelo Estado ao expropriado, a baixa dessa obrigação seguirá os procedimentos estabelecidos na Política de Precatórios.



68. Outras despesas judiciais relacionadas às desapropriações, mas não depositadas judicialmente, como custas para distribuição dos processos e custas para juntada dos mandatos judiciais, devem compor diretamente o valor justo do ativo da concessão no seu reconhecimento inicial pelo parceiro público.
69. Nos casos em que os custos decorrentes das desapropriações sejam de responsabilidade do parceiro público, sendo as desapropriações executadas pelo parceiro privado, os valores a serem transferidos para o parceiro privado para cobrir as desapropriações devem ser reconhecidos pelo parceiro público como um passivo, tendo como contrapartida o ativo da concessão em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM.
70. Com a liquidação financeira do passivo, registrado de acordo com o parágrafo 69 desta Política, uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos deve ser reconhecida em contas de natureza orçamentárias e em contas de natureza de controle deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Contratos com Ativo da Concessão Não Reconhecidos

71. Nos casos em que os requisitos para reconhecimento do ativo da concessão pelo parceiro público não sejam aplicáveis, os custos decorrentes das desapropriações devem ser reconhecidos como uma variação patrimonial diminutiva no momento em que seu fato gerador ocorrer, conforme critérios estabelecidos na Política de Reconhecimento de Variações Patrimoniais pelo Regime de Competência.
72. Mesmo que a oferta inicial não seja aceita pelo expropriado, o imóvel pode ser utilizado para seu objetivo e disponibilizado ao parceiro privado. Nesse sentido, o parceiro público deve reconhecer no passivo uma provisão do valor a pagar ao expropriado, tendo como contrapartida o reconhecimento de uma variação patrimonial diminutiva. Essa provisão deve ser reconhecida, considerando que é provável que ocorra um desembolso para extinguir a obrigação com o



expropriado, de acordo com os critérios para reconhecimento de provisões estabelecidos na Política de Provisões.

73. Com a decisão judicial final, a provisão é baixada em contrapartida ao reconhecimento de uma obrigação também no passivo.
74. Com a liquidação financeira da obrigação, registrada de acordo com o parágrafo 73 desta Política, uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos deve ser reconhecida em contas de natureza orçamentárias e em contas de natureza de controle deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos.
75. Caso a obrigação reconhecida no parágrafo 73 desta Política seja liquidada através da entrega de precatórios emitidos pelo Estado ao expropriado, a baixa dessa obrigação seguirá os procedimentos estabelecidos na Política de Precatórios.

Outros Custos

76. Outros custos incorridos pelo parceiro público, relacionados a atividades necessárias para colocar o ativo da concessão no local e nas condições pretendidas, devem compor o valor do ativo da concessão no seu reconhecimento inicial pelo parceiro público.
77. São exemplos desses custos os gastos com prospecção e resgate arqueológico, reassentamento da população vulnerável, disponibilização de imóveis sob domínio público e gastos socioambientais (que são quaisquer gastos relacionados a minimizar os impactos sociais e ambientais causados pela construção dos ativos da PPP, como, por exemplo, os custos com compensação ambiental imposta por autoridades públicas).
78. Um passivo, representando a obrigação de pagamento do parceiro público, deve ser reconhecido em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM no momento em que forem realizados os esforços para trazer o ativo da concessão



na condição e localização pretendidas. Em contrapartida, esse valor será registrado como ativo da concessão.

79. Nos casos em que a Parceria Público-Privada não caracterizar o reconhecimento do ativo da concessão pelo parceiro público, toda e qualquer obrigação deve ser reconhecida em contrapartida ao registro de uma variação patrimonial diminutiva.
80. Com a liquidação financeira do passivo registrado de acordo com o parágrafo anterior, uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos deve ser reconhecida em contas de natureza orçamentárias e em contas de natureza de controle deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Atribuição de Vida Útil e Valor Residual

81. Com a incorporação dos ativos da concessão pelo parceiro público, a eles devem ser atribuídos vidas úteis e valores residuais.
82. A vida útil e valor residual devem ser estimados com base no perfil de utilização do ativo, podendo variar de acordo com perfis diferenciados de utilização dos bens objetos da Parceria Público-Privada.
83. A estimativa da vida útil e valor residual deve considerar, entre outros fatores, os seguintes itens:
 - Desgaste físico pelo uso ou não;
 - Limites legais e contratuais sobre o uso do ativo;
 - Estado físico do ativo;
 - Obsolescência técnica; e
 - Obsolescência tecnológica.
84. A atribuição de vida útil e de valor residual deve ser realizada para possibilitar a mensuração da depreciação mensal dos bens, conforme critérios apresentados nos parágrafos 89 a 92 desta Política e deve ser realizada com base nos



critérios apresentados nas Políticas de Bens Imóveis, de Bens Móveis e de Ativos de Infraestrutura.

Mensuração Subsequente do Ativo

Custos subsequentes

85. Após o reconhecimento inicial dos ativos da concessão alguns custos subsequentes relacionados a benfeitorias e manutenção da capacidade de utilização do ativo podem ocorrer. Esses custos são representados principalmente por:
- Manutenção periódica dos ativos, como por exemplo, custos incorridos com mão de obra e manutenções que não agreguem vida útil ao bem;
 - Substituição de sistemas operacionais integrados ao ativo, como por exemplo, sistema de refrigeração central, sistemas de água e esgoto e sistemas de elevadores; ou
 - Reformas estruturais que aumentem a qualidade dos serviços prestados pelo Estado ou agreguem vida útil ao bem.
86. Esses custos subsequentes somente serão incorporados ao valor original do ativo quando ocasionarem o aumento da vida útil ou a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros ou dos serviços prestados do ativo de concessão.
87. Os demais custos com manutenção periódica, como por exemplo, retoques de pintura, reparos de portas e paredes, devem ser reconhecidos como uma variação patrimonial diminutiva quando incorridos.
88. Essa avaliação do tratamento contábil para custos subsequentes deve ser realizada com base nos critérios apresentados nas Políticas de Bens Imóveis, de Bens Móveis e de Ativos de Infraestrutura.

Depreciação



89. Após o reconhecimento inicial dos ativos da concessão, os mesmos devem ser depreciados, conforme requerimentos estabelecidos nas Políticas de Bens Imóveis, de Bens Móveis e de Ativos de Infraestrutura.
90. Esse reconhecimento da depreciação consiste na redução do valor dos Bens Móveis, principalmente por:
- Deterioração física;
 - Desgaste com uso; e
 - Obsolescência técnica.
91. A depreciação dos ativos deve ser reconhecida mensalmente como uma variação patrimonial diminutiva em contrapartida a uma conta contábil (reduzora) de depreciação acumulada.
92. O reconhecimento mensal da depreciação impacta única e exclusivamente contas de natureza patrimoniais . Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado em contas de natureza orçamentárias e de controle.

Revisão de Vida Útil e Valor Residual

93. A vida útil e o valor residual dos ativos devem ser revisados de acordo com os requerimentos estabelecidos nas Políticas de Bens Imóveis, de Bens Móveis e de Ativos de Infraestrutura.
94. Nos casos em que a revisão da vida útil e do valor residual for pertinente, o valor depreciável do ativo deve ser atualizado, de forma a permitir que a mensuração prospectiva da depreciação seja atualizada para refletir a nova vida útil e o novo valor residual estabelecidos.
95. A reavaliação da vida útil e do valor residual dos Bens Imóveis impacta prospectivamente as contas de natureza patrimoniais. Assim, o ajuste retroativo deve ser realizado em contas de natureza patrimoniais e nenhum registro contábil deve ser realizado em contas de natureza orçamentária e de controle.

Redução ao valor recuperável



96. Após serem reconhecidos inicialmente, os ativos da concessão não devem ser registrados contabilmente por valor superior ao seu valor recuperável.
97. No mínimo anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais, deve ser avaliada a existência de indicadores, que sinalizem a possibilidade do valor contábil dos ativos da concessão ser superior ao valor recuperável, de acordo com os requerimentos estabelecidos nas Políticas de Bens Imóveis, de Bens Móveis e de Ativos de Infraestrutura.
98. Caso o valor recuperável mensurado seja menor que o valor contábil, a redução ao valor recuperável deve ser reconhecida em contas contábeis redutoras do Ativo, segregadas por tipo de bens em contrapartida ao reconhecimento de uma variação patrimonial diminutiva.
99. Em exercícios subsequentes, caso a redução ao valor recuperável seja menor à anteriormente mensurada ou inexistente, o valor do ajuste para redução ao valor realizável líquido deve ser revertido em contrapartida ao reconhecimento de uma variação patrimonial aumentativa.
100. Após o reconhecimento da redução ao valor recuperável, o valor depreciável do ativo deve ser ajustado para refletir o novo valor líquido contábil, de forma a ajustar a depreciação prospectiva do ativo.
101. A redução ao valor recuperável é um fato contábil que impacta única e exclusivamente as contas de natureza patrimoniais. Nenhum registro contábil deve ser realizado em contas de natureza patrimoniais e de controle.

Baixa

102. A baixa do ativo da concessão deve ser realizada, quando da ocorrência de sua alienação, doação, transferência ou motivos diversos.
103. Essa baixa deve ser realizada observando-se os requerimentos estabelecidos nas Políticas de Bens Imóveis, de Bens Móveis e de Ativos de Infraestrutura.



Passivos da Concessão

Passivos relacionados aos ativos da concessão

Reconhecimento e Mensuração

104. Quando o parceiro público reconhece o ativo de concessão pelo seu valor justo de acordo com o parágrafo 33, ele deve reconhecer, em contrapartida, um passivo em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM.
105. O parceiro público não deve reconhecer um passivo quando um ativo já existente seu for reclassificado como um ativo de concessão, de acordo com o parágrafo 37.
106. O Estado deve reconhecer um passivo da concessão quando os requisitos para reconhecimento do passivo são alcançados, sendo eles:
 - Probabilidade que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja exigida para extinção de uma obrigação presente; e
 - Possibilidade de que valor pelo qual essa liquidação se dará possa ser determinado em bases confiáveis.
107. O passivo referente ao ativo da concessão é registrado quando esse ativo é incorporado pelo parceiro público.
108. O passivo reconhecido deve ser mensurado inicialmente pelo mesmo valor do ativo da concessão ajustado, quando aplicável, pelo valor de qualquer outra consideração devida pelo parceiro público ao parceiro privado, ou pelo parceiro privado ao parceiro público.
109. A natureza da remuneração dada ao parceiro privado pela construção, melhoria ou aquisição do ativo da concessão determina a forma pela qual o passivo é registrado em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM.



110. Assim como para o ativo da concessão, conforme descrito no parágrafo 40 desta Política, o passivo também será composto pelo:

- Valor presente dos pagamentos devidos ao parceiro privado, calculado com base na taxa efetiva do contrato de concessão; e
- Valor das receitas cedidas ao parceiro privado através de:
 - Concessão ao parceiro privado do direito de obter receita dos usuários do ativo da concessão; ou
 - Concessão ao parceiro privado do acesso a outro ativo gerador de receita, como, por exemplo, uma ala privada de um hospital, sendo o restante do hospital usado pelo parceiro público para atendimento público a pacientes.

Valor Presente dos Pagamentos Devidos ao Parceiro Privado

Reconhecimento Inicial

111. Quando o parceiro público tem uma obrigação incondicional de realizar pagamentos para o parceiro privado pela construção, melhoria ou aquisição do ativo da concessão, o parceiro público deverá registrar um passivo financeiro pelo seu valor presente, calculado utilizando-se a taxa determinada de acordo com os parágrafos 116 e 117 desta Política.

112. A obrigação deve ser registrada no Passivo Circulante quando a expectativa de liquidação da mesma for igual ou inferior a doze meses da data base das Demonstrações Contábeis. Caso a expectativa de liquidação seja superior a doze meses, o registro deve ser realizado no Passivo Não Circulante.

113. No mínimo anualmente, ao final de cada exercício, deve ser avaliada a expectativa de liquidação das obrigações e, quando necessário, devem ser reclassificados os saldos do Passivo Não Circulante para o Passivo Circulante.

Mensuração Subsequente

114. Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar todos os passivos financeiros pelo custo amortizado usando o método de juros efetivos, com o



objetivo de refletir qualquer diferença entre o valor reconhecido inicialmente e o valor a ser pago no vencimento.

115. A atualização do passivo financeiro ocorrerá em contrapartida ao reconhecimento de uma variação patrimonial diminutiva de encargos financeiros no subsistema patrimonial do sistema SIAFEM.
116. A atualização do passivo financeiro deve ser realizada com base na taxa de juros implícita do contrato de concessão.
117. A taxa utilizada para atualização do passivo financeiro não pode ser alterada posteriormente, a não ser que o contrato de concessão seja renegociado.

Baixa

118. A baixa do valor a pagar reconhecido no passivo deve ser realizada se, e somente se, os direitos aos fluxos de caixa tornarem-se nulos ou inexistentes. Isso ocorre principalmente por:
 - Liquidação financeira; e
 - Cancelamentos, abatimentos e demais naturezas sem contrapartida financeira.
119. Na liquidação financeira deve ser realizada a baixa patrimonial dos saldos registrados no Passivo Circulante.
120. Na ocorrência de liquidação antecipada de saldo registrado no Passivo Não Circulante, o saldo liquidado deve ser reclassificado para o Passivo Circulante antes da baixa.
121. Por ocasião da liquidação financeira da obrigação uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos deve ser reconhecida em contas de natureza orçamentária.
122. Em contas de natureza de controle deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos.



123. A baixa por cancelamentos, abatimentos e demais naturezas sem contrapartida financeira deve ser realizada mensalmente através da baixa do saldo contábil da conta de passivo em contrapartida à variação patrimonial aumentativa. A baixa nessas situações é um fato contábil que impacta única e exclusivamente as contas de natureza patrimoniais.

Valor das Receitas Cedidas ao Parceiro Privado

Reconhecimento Inicial

124. A compensação ao parceiro privado pela construção, melhoria ou aquisição do ativo da concessão realizada através da concessão do direito de obter receita dos usuários do ativo da concessão ou da concessão de acesso a outro ativo gerador de receita deve ser registrada pelo parceiro público no passivo como a parcela da receita não realizada proveniente da troca desse direito pelo ativo da concessão incorporado.

125. O registro do passivo descrito no parágrafo 124 desta Política deve ser realizado em conta de resultado diferido.

Baixa

126. Esse passivo deve ser baixado mensalmente, conforme for cumprida a obrigação de prestação de serviços pelo parceiro privado, em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa.

127. A baixa descrita no parágrafo 126 desta Política não possui contrapartida financeira, sendo um fato contábil que impacta única e exclusivamente As contas de natureza patrimoniais

Passivos relacionados à remuneração pelo serviço público prestado

Reconhecimento e Mensuração



128. A prestação do serviço público pelo parceiro privado, conforme previsto no contrato de concessão, será remunerado pelo parceiro público através de pagamentos periódicos a título de contraprestação.
129. O valor da contraprestação poderá ser totalmente utilizado para remuneração da prestação de serviço ou poderá ter uma parcela também utilizada para a remuneração da construção, melhoria ou aquisição do ativo da concessão.
130. Nos casos em que a contraprestação for composta pelos dois componentes (remuneração do serviço e remuneração do ativo da concessão) e o valor desses componentes não estiverem explicitamente separados no contrato de concessão, o parceiro público deverá separá-los de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 48 a 50 desta Política.
131. A parcela da contraprestação referente à remuneração do parceiro privado pelo ativo da concessão será registrada como um passivo, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 111 a 123 desta Política. Já a remuneração da prestação do serviço público deve ser reconhecida como um passivo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva somente quando da ocorrência do seu fato gerador, conforme estabelecido na Política de Reconhecimento de Variações Patrimoniais pelo Regime de Competência.

Baixa

132. A baixa do valor a pagar reconhecido no passivo deve ser realizada de acordo com os critérios apresentados nos parágrafos 118 a 123 desta Política.

Receitas adicionais

Reconhecimento



133. O parceiro privado poderá, desde que estabelecido em contrato, explorar receitas adicionais associadas à concessão.
134. São exemplos dessas receitas as provenientes de exploração comercial de áreas remanescentes das desapropriações realizadas para a construção da infraestrutura da concessão e a exploração comercial de mídias publicitária em áreas da concessão.
135. Caso o contrato de concessão estabeleça o compartilhamento dessas receitas com o parceiro público através da redução de uma parte da contraprestação devida pelo parceiro público, o valor compartilhado será reconhecido pelo parceiro público como uma variação patrimonial aumentativa em contrapartida da redução do passivo da contraprestação em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM.
136. Caso o contrato de concessão não estabeleça a compensação entre os valores devidos e os valores a receber pelo parceiro público, o valor compartilhado será reconhecido pelo parceiro público no subsistema patrimonial do sistema SIAFEM como uma variação patrimonial aumentativa em contrapartida a um ativo, que representa o valor a receber pelo compartilhamento da receita adicional.
137. A variação patrimonial aumentativa decorrente do compartilhamento das receitas adicionais deve ser reconhecida pelo parceiro público de acordo com o princípio da competência, ou seja, no momento da ocorrência do seu fato gerador, conforme critérios estabelecidos na Política de Reconhecimento de Variações Patrimoniais pelo Regime de Competência.

Baixa

138. A baixa do valor a receber reconhecido no ativo relacionado ao compartilhamento de receitas adicionais deve ser realizada se, e somente se, os direitos do parceiro público aos fluxos de caixa tornarem-se nulos ou inexistentes. Isso ocorre principalmente por:



- Liquidação financeira por parte do devedor; e
- Cancelamentos, descontos e demais naturezas sem contrapartida financeira.

Liquidação Financeira por Parte do Devedor

139. A baixa por liquidação financeira deve ser realizada no recebimento do recurso financeiro. O valor a ser baixado deve ser o montante pago pelo parceiro privado.
140. A baixa resulta na transferência de saldos entre contas contábeis do Ativo, e configura um fato contábil permutativo, pois não altera o valor do Patrimônio Líquido do parceiro público.
141. Na baixa por liquidação financeira, deve ser registrada uma receita em contas de natureza orçamentária, classificada por fonte e destinação de recursos.
142. Em contas de natureza de controle, o mesmo valor deve ser reconhecido como Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Cancelamento, Abatimento e Demais Naturezas sem Contrapartida Financeira

143. A baixa de valores a receber por cancelamentos, abatimentos e demais naturezas sem contrapartida financeira altera a posição patrimonial do parceiro público.
144. A baixa deve ser realizada, no mínimo, mensalmente através da baixa do saldo contábil da conta de ativo em contrapartida à variação patrimonial diminutiva.
145. A baixa nessas situações é um fato contábil que impacta única e exclusivamente contas de natureza patrimoniais.

Provisões para Riscos



Reconhecimento e Mensuração

146. Os contratos de PPP preveem a repartição de riscos entre o parceiro público e o parceiro privado.

147. São espécies de riscos assumidos pelo parceiro público em contratos de PPP, dentre outras:

- Risco de Demanda: ocorre quando o parceiro público garante ao parceiro privado receita mínima sobre o fluxo total esperado para o projeto;
- Risco de Construção: ocorre quando o parceiro público garante ao parceiro privado restituição de parte ou totalidade do custo de construção ou manutenção do bem que exceder ao valor originalmente previsto, inclusive mediante a indexação da receita do contrato a índices setoriais de preços que reflitam a evolução do custo de construção e manutenção do bem e o repasse de custos de reparos e outros custos de manutenção do bem;
- Risco de Disponibilidade: ocorre quando o parceiro público garante ao parceiro privado o pagamento de parte ou totalidade da contraprestação independentemente da disponibilização do bem ou fornecimento do serviço;
- Risco Cambial: ocorre quando o parceiro público garante ao parceiro privado compensação de parte ou totalidade das perdas decorrentes da variação do valor de insumos ou financiamentos indexados à moeda estrangeira; e
- Risco Operacional: ocorre quando o parceiro público garante ao parceiro privado compensação de parte ou totalidade das perdas decorrentes de projeção errônea dos custos com a manutenção de equipamentos, mão de obra, etc.

148. Caso o parceiro público espere que seja remota a saída de recursos relacionada aos riscos assumidos na PPP, nenhum registro contábil é realizado no sistema SIAFEM.



149. Se a expectativa do parceiro público é de que a saída de recursos seja possível, caracterizando a existência de um Passivo Contingente, a estimativa de desembolso deve ser registrada única e exclusivamente em contas de natureza de controle do sistema SIAFEM, conforme critérios apresentados na Política de Provisões.
150. Nos casos em que o parceiro público espere que seja provável a saída de recursos relacionados aos riscos assumidos na PPP e quando for possível a estimativa confiável do seu valor, uma provisão para riscos deve ser reconhecida em contas de natureza patrimoniais do sistema SIAFEM.
151. Exceto em casos extremamente raros, o parceiro público deve ser capaz de determinar um conjunto de desfechos possíveis e, dessa forma, fazer uma estimativa da obrigação que seja suficientemente confiável para ser usada no reconhecimento da provisão. A melhor estimativa pode ser obtida com base em transações semelhantes, relatórios de peritos independentes e qualquer evidência adicional fornecida por eventos subsequentes à data das Demonstrações Contábeis.
152. A provisão deverá ser reconhecida em conta patrimonial de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP no passivo, em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva do sistema SIAFEM.
153. O reconhecimento da provisão deve ser realizado no Passivo Circulante quando a expectativa de liquidação da mesma for igual ou inferior a doze meses da data base das Demonstrações Contábeis. Caso a expectativa de liquidação seja superior a doze meses, o registro deve ser realizado no Passivo Não Circulante.
154. No mínimo anualmente, ao final de cada exercício, deve ser avaliada a expectativa de liquidação das obrigações e, quando necessário, devem ser reclassificados os saldos do Passivo Não Circulante para o Passivo Circulante.



155. A mensuração da provisão deve ser reavaliada, no mínimo, anualmente para a data base de 31 de dezembro de cada exercício, por ocasião da elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Estado.

Baixa

156. Caso o risco se concretize, o parceiro público deverá reconhecer a respectiva obrigação a pagar, e a provisão deve ser baixada. Esse processo, por ser realizado mediante a transferência de saldo entre contas contábeis, configura um fato contábil permutativo, pois não altera o valor do Patrimônio Líquido do Estado.

157. Quando houver diferença entre o valor da obrigação e o valor provisionado, sendo o valor da obrigação maior que o valor provisionado, deve ser reconhecida uma variação patrimonial diminutiva do sistema SIAFEM pela diferença identificada.

158. Nos casos em que a obrigação for menor do que o valor provisionado, uma variação patrimonial aumentativa deve ser reconhecida, pela diferença identificada, em conta de Reversão de Provisões do sistema SIAFEM.

159. A baixa da obrigação a pagar ocorrerá através de liquidação financeira ou cancelamentos, abatimentos e demais naturezas sem contrapartida financeira. Os procedimentos e impactos nas contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle referentes à baixa de uma obrigação encontram-se descritos nos parágrafos 118 a 123 desta Política.

160. No caso de não ser mais provável a saída de recursos relativos ao risco, a provisão deverá ser revertida em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa em conta de Reversão de Provisões do sistema SIAFEM.



ADOÇÃO INICIAL DOS NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

161. A adoção inicial dos novos procedimentos contábeis apresentados nos parágrafos 13 a 160 desta Política deve ser realizada de acordo com os procedimentos de transição detalhados nos parágrafos 162 a 171 desta Política.

Transição para adoção dos novos procedimentos

Identificação dos ativos e passivos a serem reconhecidos

162. Para a adoção dos procedimentos contábeis apresentados nesta Política deve ser realizado uma análise de todos os contratos de PPP vigentes para:

- Verificar a necessidade do registro dos ativos da concessão pelo parceiro público e o passivo relacionado às obrigações futuras;
- Verificar a existência de custos de desapropriação e se os mesmos são registrados em contrapartida ao ativo da concessão; e
- Verificar a existência de outros custos incorridos pelo parceiro público, relacionados a atividades necessárias para colocar o ativo da concessão no local e nas condições pretendidas (como por exemplo, gastos com prospecção e resgate arqueológico, reassentamento da população vulnerável, disponibilização de imóveis sob domínio público e gastos socioambientais) e se os mesmos são registrados em contrapartida ao ativo da concessão.

163. Após a análise, o reconhecimento dos ativos e passivos no parceiro público devem ter como contrapartida o patrimônio líquido.

Identificação das Garantias Prestadas



164. Para a adoção dos procedimentos contábeis apresentados nesta Política deve ser realizada uma análise de todos os contratos de PPP vigentes para identificar as garantias prestadas.
165. As garantias identificadas devem ser registradas nas contas adequadas em contas de natureza de controle do sistema SIAFEM.
166. Caso a garantia tenha sido executada, o parceiro público da PPP deve baixar a parcela da obrigação junto ao parceiro privado que foi honrada pelo fiador, reconhecendo em contrapartida uma obrigação de ressarcimento ao fiador. Por consequência, o fiador, se representado por órgão ou unidade do Estado, deve reconhecer uma obrigação em contrapartida ao patrimônio líquido pelo valor a ser honrado junto ao parceiro público pela garantia executada.

Identificação de Riscos

167. Para a adoção dos procedimentos contábeis apresentados nesta Política deve ser estabelecido um processo para identificação e análise dos riscos assumidos pelo parceiro público associados às PPPs.
168. Através da análise dos riscos associados às PPPs, deve ser definida a probabilidade de ocorrência de desembolsos futuros relacionados a eles entre provável, possível e remota.
169. Para os riscos que possuem expectativa de desembolsos futuros prováveis devem ser estimados os valores desses desembolsos.
170. Registrar para os desembolsos prováveis uma provisão para riscos decorrentes de contratos de PPP no passivo, tendo como contrapartida o patrimônio líquido.
171. Os valores estimados para desembolsos considerados como “risco possível” são considerados como passivos contingentes e não devem ser reconhecidos contabilmente, mas devem ser apurados para a data base de 31 de dezembro



de cada exercício, de forma a possibilitar a sua divulgação nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas Anual do Estado.

Informações relevantes a serem apresentadas nos contratos de PPP

172. Os registros contábeis requeridos nesta Política refletem de forma mais fidedigna os contratos de PPP do Estado quando as informações listadas nos parágrafos 173 e 174 desta Política estiverem evidenciadas de forma clara nos contratos.
173. Para que o passivo financeiro atrelado ao ativo da concessão seja reconhecido adequadamente de acordo os parágrafos 111 a 113 desta Política, é necessário que o contrato de PPP demonstre, se aplicável, como a contraprestação a ser paga pelo parceiro público deve ser segregada entre a parcela que remunerará a construção, melhoria ou aquisição do ativo da concessão e a parcela que remunerará a prestação do serviço objeto da concessão.
174. Para que o passivo não financeiro atrelado ao ativo da concessão seja reconhecido adequadamente de acordo com os parágrafos 124 e 125 desta Política, é necessário que o contrato de PPP demonstre, se aplicável, a parcela do ativo da concessão que será remunerada pela cobrança de tarifa do usuário do serviço objeto da PPP pelo parceiro privado.

Responsabilidades na adoção dos novos procedimentos

175. Com relação ao reconhecimento dos ativos e passivos de uma PPP de acordo com os parágrafos 32 a 132, constituem atribuições da Secretaria de Estado responsável pela condução da PPP:
- Analisar os contratos de PPP para verificar a necessidade do registro dos ativos da concessão pelo parceiro público e o passivo relacionado às obrigações futuras;



- Se verificada a necessidade de os ativos da concessão serem registrados e caso o Estado não tenha condições de determinar o valor justo desses ativos, obter informações junto ao parceiro privado que possibilitem a mensuração; e
- Para registro dos passivos correspondentes aos ativos da concessão, caso não haja informação suficiente no contrato de PPP, obter essa informação junto ao parceiro privado (através, por exemplo, de seu plano de negócios) sobre como ele espera ser remunerado pela construção e/ou aquisição dos ativos da concessão: através de pagamentos de aporte de recursos e contraprestação (que representa um passivo financeiro para o parceiro público) e/ou Remuneração Tarifária (que representa um passivo não financeiro para o parceiro público).

176. Com relação ao registro de custos com desapropriações, de acordo com os parágrafos 59 a 75 desta Política, constituem atribuições da Secretaria de Estado responsável pela condução da PPP:

- Analisar a existência de custos de desapropriação; e
- Verificar a existência de outros custos incorridos pelo parceiro público, relacionados a atividades necessárias para colocar o ativo da concessão no local e nas condições pretendidas (como por exemplo, gastos com prospecção e resgate arqueológico, reassentamento da população vulnerável, disponibilização de imóveis sob domínio público e gastos socioambientais).

177. Com relação ao registro das garantias prestadas em um contrato de PPP, de acordo com os parágrafos 17 a 29 desta Política, constituem atribuições da Secretaria de Estado responsável pela condução da PPP:

- Analisar os contratos de PPP para identificar as garantias prestadas; e
- Monitorar a execução das garantias, se aplicável.

178. Com relação ao registro de provisões para riscos da PPP, de acordo com os parágrafos 146 a 160 desta Política, constituem atribuições da Secretaria de Estado responsável pela condução da PPP:

- Estabelecer processo para identificação e análise dos riscos associado à PPP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

e assumidos pelo parceiro público;

- Através da análise dos riscos associados à PPPs, deve ser definida a probabilidade de ocorrência de desembolsos futuros relacionados a eles entre provável, possível e remota; e
- Estimar os valores dos desembolsos futuros prováveis e possíveis;



TERMO DE APROVAÇÃO

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO torna pública a aprovação pelo Contador Geral do Estado Sr. Gilberto Souza Matos, da Política Contábil Aplicada às Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo.

Esta Política é válida a partir de XX/XX/XX.

São Paulo, ____ de _____ de _____

Gilberto Souza Matos

Contador Geral do Estado de São Paulo



EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

Exemplo 1 – Parceria Público-Privada na Modalidade de Concessão Patrocinada

Uma PPP na modalidade de concessão patrocinada prevê que o parceiro privado preste, em nome do Estado, o serviço público de transportes de passageiros de uma determinada linha de metrô. Para que seja viabilizada a prestação do serviço público, o parceiro privado será responsável pela construção de toda a infraestrutura necessária para tornar referida linha de metrô operacional.

Os termos de contrato de concessão exigem que o parceiro privado construa a infraestrutura necessária para a prestação do serviço público em 2 (dois) anos e a opere por oito anos (entre os anos 3 e 10).

O parceiro privado estima que os custos em que incorrerá para cumprir sua obrigação serão:

Atividade	Ano	Custo (em R\$ milhões)
Construção da infraestrutura	1	R\$500
	2	R\$500
Prestação do serviço público	3 a 10	R\$10 por ano

O parceiro privado prevê que o valor justo da remuneração pela construção da infraestrutura seja o custo (apresentado acima) mais 5% de margem. O valor justo pela prestação do serviço público é representado pelo custo mais 20% de margem.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Atividade	Valor Justo (em R\$ milhões)
Construção da infraestrutura	$R\$1.000 + 5\% = R\1.050
Prestação do serviço público	$R\$10 + 20\% = R\12 por ano

Pelo contrato de concessão, o parceiro público garante ao parceiro privado, a título de aporte de capital, R\$ 700 milhões a serem pagos nos anos 1 e 2, de acordo com o andamento da construção da infraestrutura. Adicionalmente, o parceiro privado também será remunerado pelo pagamento de uma contraprestação pecuniária de R\$ 22 milhões em cada um dos anos de prestação do serviço público (anos 3 a 10), sendo R\$12 milhões (R\$ 10 milhões + margem de 20% = valor justo da contraprestação do serviço) relacionados à remuneração pela prestação do serviço público e R\$10 milhões relacionados à construção da infraestrutura.

O contrato de concessão ainda permite ao parceiro privado cobrar tarifa dos usuários do sistema metroviário construído por ele. A estimativa de utilização do sistema é de que a quantidade de usuários permanecerá constante ao longo da duração do contrato de concessão e que receberá R\$50 milhões a título de tarifas em cada um dos anos 3 a 10.

Assim, o fluxo de caixa previsto do contrato, refletindo os investimentos realizados pelo parceiro privado e as formas como ele será remunerado por esses investimentos, é o seguinte para cada um dos anos da concessão.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Aporte de recursos	350	350	-	-	-	-	-	-	-	-
Contraprestação - infraestrutura	-	-	10	10	10	10	10	10	10	10
Contraprestação - serviço	-	-	12	12	12	12	12	12	12	12
Remuneração tarifária	-	-	50	50	50	50	50	50	50	50
Valor justo dos ativos da concessão	(525)	(525)	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor justo da prestação de serviço	-	-	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)
	(175)	(175)	60	60	60	60	60	60	60	60



Para fins didáticos, deve-se considerar que todos os fluxos de caixa ocorrem no final de cada ano.

A taxa de juros a ser utilizada para refletir a ocasião dos recebimentos de caixa é de 6,75% ao ano, que representa a taxa interna de retorno do contrato, considerando o fluxo de caixa apresentado acima.

Na assinatura do contrato, o valor da obrigação assumida pelo parceiro público deve ser registrado em contas de natureza de controle. A obrigação assumida, nesse caso, corresponde à somatória dos valores a serem pagos ao longo da concessão (R\$876 milhões = (R\$350 milhões x 2 parcelas) + (R\$10 milhões x 8 parcelas) + (R\$12 milhões x 8 parcelas)), que será registrada de acordo com os lançamentos exemplificativos apresentados a seguir.

Registro em contas de natureza de controle:

D - 7123XXXXX – Obrigações Contratuais – PPP	R\$ 876
C - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP a Executar	R\$ 876

Ainda na assinatura do contrato, deve ser registrado em contas de natureza de controle o valor da garantia oferecida ao parceiro privado. Conforme estabelecido no contrato, uma empresa estatal, que tem como um de seus objetivos facilitar os projetos de PPP através da prestação de garantias, ofereceu em garantia cotas de um fundo de investimento que cobrem o pagamento de três parcelas de contraprestação, ou seja, essas cotas garantem um valor de R\$66 milhões ((R\$10 milhões x 3 parcelas) + (R\$12 milhões x 3 parcelas)). Assim, o lançamento a ser realizado é o seguinte.

Registro em contas de natureza controle:

D - 7121101XX – Garantias Concedidas	R\$ 66
C - 812110119 – Garantias Concedidas a Executar	R\$ 66

Ao final do ano 1 o parceiro privado atinge a construção de 50% da infraestrutura, cujo valor justo é de R\$519 milhões. Esse valor será coberto da seguinte maneira pelo parceiro público.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Atividade	Valor Justo da Construção	Remuneração ao parceiro privado (em R\$ milhões)		
		Aporte de Capital (Passivo Financeiro)	Contraprestação (Passivo Financeiro)	Remuneração Tarifária (Passivo Não Financeiro)
Construção da infraestrutura ano 1 (Custo de \$500 + Margem de 5%)	R\$519	R\$350	R\$28 (A)	R\$141 (B)

(A) Corresponde a 50% das contraprestações alocadas para cobrir a construção da infraestrutura, trazidas a valor presente para o final do ano 1 pela taxa interna de retorno do contrato (6,75%).

(B) Corresponde a 50% da remuneração tarifária alocada para cobrir a construção da infraestrutura, trazidas a valor presente para o final do ano 1 pela taxa interna de retorno do contrato (6,75%).

Os fluxos de remuneração considerados para o cálculo dos valores presentes ao final 1 foram os seguintes:

	Ano										VPL	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Contraprestação p/ infraestrutura	-	-	R\$ 10	R\$ 10	R\$ 10	R\$ 10	R\$ 10	R\$ 10	R\$ 10	R\$ 10		
Contraprestação p/ infraestrutura (50%)	-	-	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5		R\$ 28
Remuneração Tarifária	-	-	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50	R\$ 50		
Remuneração Tarifária (50%)	-	-	R\$ 25	R\$ 25	R\$ 25	R\$ 25	R\$ 25	R\$ 25	R\$ 25	R\$ 25		R\$ 141

Essa mensuração de 50% das contraprestações de investimento e remuneração tarifária deve-se ao fato de somente 50% do ativo estar concluído ao final do primeiro ano. Assim, o 50% residual será incorporado ao ativo somente no ano 2, conforme demonstrado posteriormente.

Com a construção de 50% do ativo certificada por empresa independente e considerando que o empenho orçamentário já foi realizado, o parceiro público deve registrar o ativo da concessão em contas de natureza patrimoniais através dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

seguintes lançamentos, que representam a execução da fase “em liquidação” da despesa orçamentária.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 12XXXXXXX – Ativos Constituídos pela SPE	R\$ 519
C - 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício – CP	R\$ 350
C - 228910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício – LP	R\$ 28
C - 229XXXXXX – Resultado Diferido	R\$ 141

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 378
C - 6221302XX – Crédito Empenhado Em Liquidação	R\$ 378

A certificação é então aceita pelo parceiro público, que executa a liquidação orçamentária correspondente.

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221302XX - Crédito Empenhado em Liquidação	R\$ 378
C - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 378

Registro em contas de natureza controle:

D - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho	R\$ 378
C - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 378

Ainda no ano 1, o aporte de recursos é pago e os seguintes lançamentos são efetuados.

Reconhecimento em contas de natureza patrimonial:

D - 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício – CP	R\$ 350
C - 11111XXXX – Caixa	R\$ 350

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 350
C - 6221304XX - Crédito Empenhado Liquidado Pago	R\$ 350

Registro em contas de natureza controle:

D - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 350
---	---------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

C - 82114XXXX - DDR Utilizada	R\$ 350
D - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP a Executar	R\$ 350
C - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP Executada	R\$ 350

Para fins didáticos, suponhamos a existência de Caixa e Patrimônio Líquido no valor de R\$ 2.000 milhões e a inexistência de valor outros Ativos Não Circulantes, Ativos Permanentes, Passivos Circulantes e Passivos não Circulantes. Com os lançamentos realizados ao final do ano 1, a posição patrimonial do parceiro público é a seguinte:

Ativo	X0 Valor	X1 Valor	Passivo	X0 Valor	X1 Valor
Ativo Circulante Caixa	2.000 2.000	1.650 1.650	Passivo Circulante	-	-
Ativo Não Circulante	-	-	Passivo Não Circulante	-	169
			Termos da Parceria	-	28
			Resultados Diferidos	-	141
Ativo Permanente	-	519	Patrimônio Líquido	2.000	2.000
			Capital Social	2.000	2.000
			Resultados Acumulados	-	-
Total	2.000	2.169	Total	2.000	2.169

O passivo reconhecido só será pago a partir do ano 3, através das contraprestações pecuniárias. Assim, ao final do ano 2, o valor a pagar de R\$28 milhões será atualizado pela taxa do contrato de 6,75% a.a, gerando uma despesa financeira ao parceiro público de aproximadamente R\$2 milhões (R\$28 milhões x 6,75%).

D- 3411199XX – Juros e Encargos de Outras Dívidas Contratuais	R\$ 2
C- 228910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício - LP	R\$ 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ainda ao final do ano 2, o parceiro privado finaliza a construção dos outros 50% da infraestrutura, cujo valor justo é de R\$531 milhões. Esse valor será coberto da seguinte maneira pelo parceiro público.

Atividade	Valor Justo da Construção	Remuneração ao parceiro privado (em R\$ milhões)		
		Aporte de Capital (Passivo Financeiro)	Contraprestação (Passivo Financeiro)	Remuneração Tarifária (Passivo Não Financeiro)
Construção da infraestrutura ano 1 (Custo de \$500 + Margem de 5%)	R\$531	R\$350	R\$30 (A)	R\$151 (B)

(A) Corresponde a 50% das contraprestações alocadas para cobrir a construção da infraestrutura, trazidas a valor presente para o final do ano 2 pela taxa interna de retorno do contrato (6,75%).

(B) Corresponde a 50% da remuneração tarifária alocada para cobrir a construção da infraestrutura, trazidas a valor presente para o final do ano 2 pela taxa interna de retorno do contrato (6,75%)

Com a certificação da conclusão da construção e considerando que o empenho orçamentário já foi realizado, o parceiro público deve registrar o restante do ativo da concessão em contas de natureza patrimoniais, através dos seguintes lançamentos, que representam a execução da fase “em liquidação” da despesa orçamentária.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 12XXXXXXX – Ativos Constituídos pela SPE	R\$ 531
C - 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício – CP	R\$ 350
C - 228910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício – LP	R\$ 30
C - 229XXXXXXX – Resultado Diferido	R\$ 151

Registro em contas de natureza orçamentárias:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

D - 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 380
C - 6221302XX – Crédito Empenhado Em Liquidação	R\$ 380

A certificação é então aceita pelo parceiro público, que executa a liquidação orçamentária correspondente.

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221302XX - Crédito Empenhado em Liquidação	R\$ 380
C - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 380

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho	R\$ 380
C - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 380

Ainda no ano 2, o aporte de recursos é pago e os seguintes lançamentos são efetuados.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício – CP	R\$ 350
C- 11111XXXX – Caixa	R\$ 350

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 350
C - 6221304XX - Crédito Empenhado Liquidado Pago	R\$ 350

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 350
C - 82114XXXX - DDR Utilizada	R\$ 350

D - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP a Executar	R\$ 350
C - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP Executada	R\$ 350

Por fim, ao final do ano 2 é preciso também realizar a reclassificação do longo para o curto prazo da parcela da contraprestação que será paga até o final do ano 3, trazida a valor presente para o final do ano 2 pela taxa interna de retorno do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

D- 228910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício - LP R\$ 9

C- 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício - CP R\$ 9

Com os lançamentos realizados ao final do ano 2, a posição patrimonial do parceiro público é a seguinte:

Ativo	X1 Valor	X2 Valor	Passivo	X1 Valor	X2 Valor
Ativo Circulante	1.650	1.300	Passivo Circulante	-	9
Caixa	1.650	1.300	Termos da Parceria	-	9
Ativo Não Circulante	-	-	Passivo Não Circulante	169	343
			Termos da Parceria	28	51
			Resultados Diferidos	141	292
Ativo Permanente	519	1.050	Patrimônio Líquido	2.000	1.998
			Capital Social	2.000	2.000
			Resultados Acumulados	-	(2)
Total	2.169	2.350	Total	2.169	2.350

Durante o ano 3, com a infraestrutura construída, o parceiro privado inicia a prestação do serviço público e assim, ao final desse mesmo ano, o parceiro público inicia o pagamento das contraprestações.

Deve ser registrada a atualização no valor de aproximadamente R\$4 milhões do passivo em aberto ao final do ano 2 (R\$60 milhões) pela taxa interna de retorno do contrato (6,75% a.a.).

D- 3411199XX – Juros e Encargos de Outras Dívidas Contratuais R\$ 4

C- 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício - CP R\$ 1

C- 228910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício - LP R\$ 3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

O pagamento da contraprestação de R\$ 12 milhões relacionada à remuneração do serviço prestado no ano 3 só será possível se a execução do empenho orçamentário for realizada.

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221201XX - Dotação Orçamentária Reservada	R\$ 12
C - 6221301XX - Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 12

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82111XXXX - DDR Disponível	R\$ 12
C - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho	R\$ 12

Com o recebimento da certificação da prestação do serviço, emitida por uma empresa independente, a fase “em liquidação” deve ser executada, em conjunto com o reconhecimento da obrigação de pagamento no passivo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 332XXXXXX – VPD – Serviço	R\$ 12
C- 213110341 – Contraprestações a Pagar de Contratos de PPP	R\$ 12

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 12
C - 6221302XX – Crédito Empenhado Em Liquidação	R\$ 12

O aceite da certificação pelo parceiro público originará a execução da liquidação orçamentária, que é registrada de acordo com os seguintes lançamentos contábeis exemplificativos a seguir.

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221302XX - Crédito Empenhado em Liquidação	R\$ 12
C - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 12

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho	R\$ 12
C - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

O pagamento da contraprestação que remunera o serviço prestado é então realizado, e o passivo reconhecido anteriormente é baixado. O pagamento é registrado pelos seguintes lançamentos.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 213110341 – Contraprestações a Pagar de Contratos de PPP	R\$ 12
C- 11111XXXX – Caixa	R\$ 12

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 12
C - 6221304XX - Crédito Empenhado Liquidado Pago	R\$ 12

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 12
C - 82114XXXX - DDR Utilizada	R\$ 12
D - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP a Executar	R\$ 12
C - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP Executada	R\$ 12

Já a parcela relacionada à remuneração da construção da infraestrutura servirá para abater o passivo reconhecido pelo parceiro público ao reconhecer a infraestrutura como um ativo. Como a liquidação orçamentária relacionada a esse passivo já havia sido realizada no momento do aceite da construção, o pagamento pode ser efetuado pelo parceiro público.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício – CP	R\$ 10
C- 11111XXXX – Caixa	R\$ 10

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 10
C - 6221304XX - Crédito Empenhado Liquidado Pago	R\$ 10

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 10
C - 82114XXXX - DDR Utilizada	R\$ 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

D - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP a Executar	R\$ 10
C - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP Executada	R\$ 10

Por fim, ao final do ano 3 é preciso novamente realizar a reclassificação do curto para o longo prazo da parcela da contraprestação que será paga no final do próximo exercício.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 228910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício – LP	R\$ 9
C- 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício - CP	R\$ 9

Com o início da prestação do serviço no ano 3, deve-se iniciar o diferimento da parcela da remuneração do parceiro privado proveniente da cobrança de tarifas dos usuários do sistema de transporte. Essa parcela foi registrada no parceiro público como Resultados Diferidos no passivo e será revertida em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa ao longo do prazo da concessão na proporção de 1/8 por ano. Assim, durante o ano 3 aproximadamente R\$37 milhões (R\$292 milhões / 8 anos) serão diferidos através do seguinte lançamento.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 229XXXXXX – Resultado Diferido	R\$ 37
C- 4331180XX – Outras Receitas de Concessões e Permissões	R\$ 37

Importante ressaltar que, para fins didáticos, todos os lançamentos acima foram realizados considerando o ano completo (12 meses). Entretanto, os mesmos deverão ser realizados mensalmente quando da implementação da Política Contábil, de forma a atender aos critérios estabelecidos na Política Contábil de Variações Patrimoniais pelo Princípio da Competência.

Com os lançamentos realizados ao final do ano 3, a posição patrimonial do parceiro público é a seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	X2 Valor	X3 Valor	Passivo	X2 Valor	X3 Valor
Ativo Circulante	1.300	1.278	Passivo Circulante	9	9
Caixa	1.300	1.278	Termos da Parceria	9	9
Ativo Não Circulante	-	-	Passivo Não Circulante	343	300
			Termos da Parceria	51	45
			Resultados Diferidos	292	255
Ativo Permanente	1.050	1.050	Patrimônio Líquido	1.998	2.019
			Capital Social	2.000	2.000
			Resultados Acumulados	(2)	19
Total	2.350	2.328	Total	2.350	2.328

Os lançamentos realizados no ano 3 devem ser repetidos até o final do ano 10. Dessa maneira os seguintes efeitos serão refletidos na posição patrimonial do parceiro público:

- Caixa

	Ano						
	4	5	6	7	8	9	10
Saldo de caixa no início do ano	1.278	1.256	1.234	1.212	1.190	1.168	1.146
(-) Contraprestação – infraestrutura	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)
(-) Contraprestação – serviço	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)
Saldo de caixa no final do ano	1.256	1.234	1.212	1.190	1.168	1.146	1.124

- Passivo financeiro: atualização e baixa

	Ano						
	4	5	6	7	8	9	10
Saldo no início do ano	54	48	41	34	26	18	9
(+) Atualização por juros	4	3	3	2	2	1	1
(-) Pagamento da contraprestação	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)
Saldo no final do ano	48	41	34	26	18	9	-

- Resultados diferidos: diferimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

	Ano						
	4	5	6	7	8	9	10
Saldo no início do ano	255	219	182	146	109	73	36
(-) Diferimento	(36)	(37)	(36)	(37)	(36)	(37)	(36)
Saldo no final do ano	219	182	146	109	73	36	-

Ao final do ano 10, a posição patrimonial do parceiro público é então a seguinte:

Ativo	X10 Valor	Passivo	X10 Valor
Ativo Circulante	1.124	Passivo Circulante	-
Caixa	1.124	Termos da Parceria	-
Ativo Não Circulante	-	Passivo Não Circulante	-
		Termos da Parceria	-
		Resultados Diferidos	-
Ativo Permanente	1.050	Patrimônio Líquido	2.174
		Capital Social	2.000
		Resultados Acumulados	174
Total	2.174	Total	2.174

Exemplo 2 – Parceria Público-Privada na Modalidade de Concessão Administrativa (sem ativos reversíveis ao parceiro público)

Uma PPP na modalidade de concessão administrativa prevê que o parceiro privado construa unidades habitacionais de interesse social que serão comercializadas junto à população de baixa renda.

Além da construção das habitações, o contrato prevê que o parceiro privado preste serviço de apoio à gestão condominial, de gestão da carteira de mutuários que adquiriram as unidades habitacionais e de manutenção predial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

A remuneração do parceiro privado será proveniente da comercialização das unidades habitacionais e do pagamento de contraprestação pelo parceiro público, que são:

- Contraprestação de Construção: Determinada com base no número de unidades habitacionais entregues e aceitas multiplicado pelo preço por habitação determinado no contrato de concessão; e
- Contraprestação de Serviço: Determinada pelo número de unidades habitacionais entregues e aceitas multiplicado pelo preço por habitação determinado no contrato e por um coeficiente de desempenho estabelecido pela avaliação dos serviços prestados.

A outorga da concessão vigorará pelo prazo de 10 anos após a conclusão da Etapa Preliminar, que terá duração de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato de concessão.

O valor do contrato é de R\$ 2.500 milhões, que corresponde à somatória das parcelas de contraprestação estimadas a serem pagas ao longo dos 10 anos da concessão. Assim, no momento da assinatura do contrato o seguinte lançamento deve ser realizado em contas de natureza de controle.

Registro em contas de natureza de controle:

D - 7123XXXXX – Obrigações Contratuais – PPP	R\$ 2.500
C - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP a Executar	R\$ 2.500

O contrato ainda estabelece que uma empresa estatal deva garantir, através de cotas vinculadas de um fundo de investimento, o pagamento de 25% do valor do contrato (R\$625 milhões = R\$2.500 milhões x 25%) em caso de inadimplência do pagamento ao parceiro privado. Assim, na assinatura do contrato, deve ser registrado em contas de natureza de controle o valor da garantia oferecida, através do seguinte lançamento.

Registro em contas de natureza de controle:

D - 7121101XX – Garantias Concedidas	R\$ 625
C - 812110119 – Garantias Concedidas a Executar	R\$ 625



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Pelas características desse contrato, o ativo da concessão (unidades habitacionais construídas e comercializadas junto à população de baixa renda pelo parceiro privado) não deve ser registrado pelo parceiro público, já que o mesmo não será revertido para ele ao final da concessão.

O parceiro público é responsável pelas desapropriações na etapa preliminar da concessão, que dura um ano. Ao final do terceiro mês, o parceiro público efetuou depósitos judiciais, cujos valores correspondiam às ofertas iniciais feitas aos proprietários dos imóveis que seriam desapropriados e totalizavam R\$ 500 milhões. Assim, em 31/03/X0 o parceiro público registra os depósitos judiciais através dos seguintes lançamentos:

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 1135XXXXX - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 500
C - 11111XXXX - Caixa	R\$ 500

Ainda em 31/03/X0, o parceiro público realiza o empenho da despesa orçamentária, representando a dotação reservada para as indenizações aos proprietários dos imóveis.

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221201XX - Dotação Orçamentária Reservada	R\$ 500
C - 6221301XX - Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 500

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82111XXXX - DDR Disponível	R\$ 500
C - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho	R\$ 500

Mesmo que o valor proposto pelo parceiro público não seja aceito inicialmente pelo expropriado, o imóvel já pode ser destinado para que o parceiro privado viabilize o processamento do projeto habitacional. Assim, o parceiro público reconhece uma obrigação a pagar em contas de natureza patrimonial, cujo valor poderá ser atualizado no futuro em função de decisão judicial, em contrapartida a uma variação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

patrimonial diminutiva (já que o imóvel será destinado ao parceiro privado). A obrigação a pagar é reconhecida através dos seguintes lançamentos exemplificativos.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 3999XXXXX – Variação Patrimonial Diminutiva	R\$ 500
C - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro – em liquidação)	R\$ 500

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 500
C - 6221302XX – Crédito Empenhado Em Liquidação	R\$ 500

Com os lançamentos realizados em 31/03/X0, a posição patrimonial do parceiro público é a seguinte.

Para fins didáticos, suponhamos inicialmente a existência de Caixa e Patrimônio Líquido no valor de R\$ 2.000 milhões e a inexistência de valor outros Ativos Não Circulantes, Ativos Permanentes, Passivos Circulantes e Passivos não Circulantes.

Ativo	01/01/X0 Valor	31/03/X0 Valor	Passivo	01/01/X0 Valor	31/03/X0 Valor
Ativo Circulante	2.000	2.000	Passivo Circulante	-	500
Caixa	2.000	1.500	Obrigações a Pagar	-	500
Depósitos Judiciais	-	500			
Ativo Não Circulante	-	-	Passivo Não Circulante	-	-
			Patrimônio Líquido	2.000	1.500
Ativo Permanente	-	-	Capital Social	2.000	2.000
			Resultados Acumulados	-	(500)
Total	2.000	2.000	Total	2.000	2.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Em 30/12/X0, com as desapropriações determinadas por decisão judicial e supondo que o valor da oferta inicial não foi alterado, ocorre a liquidação da despesa orçamentária através dos seguintes lançamentos.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro - em liquidação)	R\$ 500
C - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro - liquidado a programar)	R\$ 500

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221302XX - Crédito Empenhado em Liquidação	R\$ 500
C - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 500

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho	R\$ 500
C - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 500

Em 31/12/X0 o parceiro público realiza a programação de desembolso relacionada ao pagamento da indenização. O registro da programação no SIAFEM é realizado mediante os lançamentos contábeis exemplificativos apresentados abaixo.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro - liquidado a programar)	R\$ 500
C - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro - liquidado programado)	R\$ 500

Ainda em 31/12/X0, o parceiro público realiza o pagamento aos expropriados. O pagamento é registrado no SIAFEM mediante os lançamentos contábeis exemplificativos apresentados abaixo:

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro - liquidado programado)	R\$ 500
C - 1135XXXXX - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 500

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 500
C - 6221304XX - Crédito Empenhado Liquidado Pago	R\$ 500

Registro em contas de natureza de controle:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

D - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação R\$ 500
C - 82114XXXX - DDR Utilizada R\$ 500

O pagamento configura um fato contábil permutativo, sem alteração do patrimônio líquido do Estado. Assim, em 31/12/X0, com o pagamento realizado, a situação patrimonial do parceiro público seria a seguinte:

Ativo	31/03/X0	31/12/X0	Passivo	31/03/X0	31/12/X0
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
Ativo Circulante	2.000	1.500	Passivo Circulante	500	-
Caixa	1.500	1.500	Obrigações a Pagar	500	-
Depósitos Judiciais	500	-			
Ativo Não Circulante	-	-	Passivo Não Circulante	-	-
Ativo Permanente	-	-	Patrimônio Líquido	1.500	1.500
			Capital Social	2.000	2.000
			Resultados Acumulados	(500)	(500)
Total	2.000	1.500	Total	2.000	1.500

Após a etapa preliminar, o prazo de 10 anos da concessão passa a ser contado. Assim, a construção das unidades habitacionais ocorre no primeiro ano da concessão (ano X1).

Com as unidades habitacionais entregues e aceitas em 31/12/X1 e o início da prestação dos serviços em 01/01/X2, o parceiro privado passa a ter direito de receber as contraprestações pecuniárias em 31/01/X2. O valor das contraprestações para o mês 01/X2 foi calculado em R\$ 20 milhões, levando em consideração o número de unidades entregues e a avaliação do serviço prestado. Em 31/01/X2, o parceiro público realiza o empenho da despesa orçamentária, através dos seguintes lançamentos em contas de natureza orçamentária e de controle:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221201XX - Dotação Orçamentária Reservada	R\$ 20
C - 6221301XX - Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 20

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82111XXXX - DDR Disponível	R\$ 20
C - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho	R\$ 20

Ainda em 31/01/X2 o parceiro público registra uma obrigação a pagar em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva, através dos seguintes lançamentos.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 33231XXXX - Serviços de Terceiros	R\$ 20
C - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro – em liquidação)	R\$ 20

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 20
C - 6221302XX – Crédito Empenhado Em Liquidação	R\$ 20

O reconhecimento do valor a pagar configura um fato contábil quantitativo, pois altera o valor do patrimônio Líquido do Estado pelo reconhecimento da variação patrimonial diminutiva no período. Em 31/01/X2, após a realização dos lançamentos contábeis descritos acima, a situação patrimonial da unidade do Estado passa a ser:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	31/12/X0 Valor	31/01/X2 Valor	Passivo	31/12/X0 Valor	31/01/X2 Valor
Ativo Circulante	1.500	1.500	Passivo Circulante	-	20
Caixa	1.500	1.500	Obrigações a Pagar	-	20
Depósitos Judiciais	-	-			
Ativo Não Circulante	-	-	Passivo Não Circulante	-	-
			Patrimônio Líquido	1.500	1.480
Ativo Permanente	-	-	Capital Social	2.000	2.000
			Resultados Acumulados	(500)	(520)
Total	1.500	1.500	Total	1.500	1.500

Em 09/02/X2 o parceiro público realizou a liquidação da despesa orçamentária. O registro da liquidação no SIAFEM ocorre mediante os lançamentos contábeis exemplificativos apresentados abaixo.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro - em liquidação) R\$ 20
C - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro - liquidado a programar) R\$ 20

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221302XX - Crédito Empenhado em Liquidação R\$ 20
C - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ 20

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho R\$ 20
C - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação R\$ 20

Em 10/02/X2 o parceiro público realiza a programação de desembolso relacionada ao pagamento ao parceiro privado. O registro da programação no SIAFEM é realizado mediante os lançamentos contábeis exemplificativos apresentados abaixo.



Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro - liquidado a programar) R\$ 20

C - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro - liquidado programado) R\$ 20

Ainda em 10/02/X2, o parceiro público realiza o pagamento ao parceiro privado. O pagamento é registrado no SIAFEM mediante os lançamentos contábeis exemplificativos apresentados abaixo.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro - liquidado programado) R\$ 20

C - 11111XXXX - Caixa R\$ 20

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ 20

C - 6221304XX - Crédito Empenhado Liquidado Pago R\$ 20

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação R\$ 20

C - 82114XXXX - DDR Utilizada R\$ 20

D - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP a Executar R\$ 20

C - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP Executada R\$ 20

O recebimento configura um fato contábil permutativo, sem alteração do patrimônio líquido do Estado. Assim, em 10/02/X2, com o pagamento realizado, a situação patrimonial do parceiro público seria a seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	31/01/X2 Valor	10/02/X2 Valor	Passivo	31/01/X2 Valor	10/02/X2 Valor
Ativo Circulante	1.500	1.480	Passivo Circulante	20	-
Caixa	1.500	1.480	Obrigações a Pagar	20	-
Depósitos Judiciais	-	-			
Ativo Não Circulante	-	-	Passivo Não Circulante	-	-
			Patrimônio Líquido	1.480	1.480
Ativo Permanente	-	-	Capital Social	2.000	2.000
			Resultados Acumulados	(520)	(520)
Total	1.500	1.480	Total	1.500	1.480

As contraprestações deverão ser pagas mensalmente pelo parceiro público até o fim da concessão e gerarão lançamentos contábeis iguais aos apresentados acima.

Exemplo 3 – Parceria Público-Privada na Modalidade de Concessão Administrativa (com ativos reversíveis ao parceiro público)

Uma PPP na modalidade de concessão administrativa prevê que o parceiro privado construa um hospital, adquira e instale os equipamentos necessários e preste serviços de manutenção das instalações do prédio e dos equipamentos.

Os médicos, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde serão servidores públicos contratados pelo parceiro público.

O parceiro privado será remunerado exclusivamente por pagamento de contraprestação realizado pelo parceiro público e, como o serviço de saúde prestado à população é gratuito, não há cobrança de tarifas dos usuários do hospital.

A construção do hospital e a aquisição dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços públicos deverá ser realizada nos 2 (dois) primeiros anos da concessão, que possui prazo total de 10 (dez) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Os custos relacionados à aquisição de terrenos e às desapropriações, se necessárias, serão de responsabilidade do parceiro privado. Assim, o parceiro privado estima que os custos em que incorrerá para cumprir sua obrigação serão:

Atividade	Ano	Custo (em R\$ milhões)
Construção da infraestrutura	1	R\$500
	2	R\$500
Prestação do serviço de manutenção	3 a 10	R\$10 por ano

O parceiro privado prevê que o valor justo da remuneração pela construção da infraestrutura e aquisição de equipamentos seja o custo (apresentado acima) mais 5% de margem. O valor justo pela prestação do serviço de manutenção é representado pelo custo mais 20% de margem.

Atividade	Valor Justo (em R\$ milhões)
Construção da infraestrutura	$R\$1.000 + 5\% = R\1.050
Prestação do serviço público	$R\$10 + 20\% = R\12 por ano

O parceiro privado será remunerado pelo pagamento de uma contraprestação pecuniária de R\$200 milhões em cada um dos anos após a construção do hospital e início da prestação do serviço de manutenção (anos 3 a 10), sendo R\$12 milhões (R\$ 10 milhões + margem de 20% = valor justo da contraprestação do serviço) relacionados à remuneração pela prestação do serviço público (manutenção) e R\$188 milhões relacionados à construção da infraestrutura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Assim, o fluxo de caixa previsto do contrato, refletindo os investimentos realizados pelo parceiro privado e as formas como ele será remunerado por esses investimentos, é o seguinte para cada um dos anos da concessão.

	Ano									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Contraprestação - infraestrutura	-	-	188	188	188	188	188	188	188	188
Contraprestação - serviço	-	-	12	12	12	12	12	12	12	12
Valor justo dos ativos da concessão	-	(1.050)	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor justo da prestação de serviço	-	-	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)
	-	(1.050)	188	188	188	188	188	188	188	188

Para fins didáticos, deve-se considerar que todos os fluxos de caixa ocorrem no final de cada ano.

A taxa de juros a ser utilizada para refletir a ocasião dos recebimentos de caixa é de 8,76% ao ano, que representa a taxa interna de retorno do contrato, considerando o fluxo de caixa apresentado acima.

Na assinatura do contrato, o valor da obrigação assumida pelo parceiro público deve ser registrado em contas de natureza de controle. A obrigação assumida, nesse caso, corresponde à somatória dos valores a serem pagos ao longo da concessão (R\$1.600 milhões = (R\$188 milhões x 8 parcelas) + (R\$12 milhões x 8 parcelas)), que será registrada de acordo com os lançamentos exemplificativos apresentados a seguir.

Registro em contas de natureza de controle:

D - 7123XXXXX – Obrigações Contratuais – PPP R\$ 1.600
C - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP a Executar R\$ 1.600

Ainda na assinatura do contrato, deve ser registrado em contas de natureza de controle o valor da garantia oferecida ao parceiro privado. Conforme estabelecido no contrato, uma empresa estatal, que tem como um de seus objetivos facilitar os projetos de PPP através da prestação de garantias, ofereceu em garantia cotas de um fundo de investimento que cobrem o pagamento de três parcelas de contraprestação, ou seja, essas cotas garantem um valor de R\$600 milhões ((R\$188 milhões x 3 parcelas) + (R\$12 milhões x 3 parcelas)). Assim, o lançamento a ser realizado é o seguinte.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Registro em contas de natureza de controle:

D - 7121101XX – Garantias Concedidas	R\$ 600
C - 812110119 – Garantias Concedidas a Executar	R\$ 600

Ao final do ano 2, com o término da construção do hospital certificado por empresa independente, cujo valor justo é R\$1.050 milhões, o parceiro público realiza a apropriação do ativo da concessão em seu balanço patrimonial, reconhecendo em contrapartida um passivo, que representa a remuneração do parceiro privado a ser paga anualmente através das contraprestações. Considerando que o empenho orçamentário já foi realizado, os lançamentos contábeis a seguir são feitos, representando a fase “em liquidação” da despesa orçamentária.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 12XXXXXXX – Ativos Constituídos pela SPE	R\$ 1.050
C- 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício – CP	R\$ 174
C- 228910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício - LP	R\$ 876

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 1.050
C - 6221302XX – Crédito Empenhado Em Liquidação	R\$ 1.050

A certificação é então aceita pelo parceiro público, que executa a liquidação orçamentária correspondente.

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221302XX - Crédito Empenhado em Liquidação	R\$ 1.050
C - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 1.050

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho	R\$ 1.050
C - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 1.050

Ainda ao final do ano 2, o parceiro público deve ressarcir, através de aporte de recursos, o parceiro privado pelas desapropriações realizadas por ele para tornar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

possível a construção da infraestrutura. O valor da obrigação é de R\$30 milhões, que deve ser reconhecida em contrapartida ao ativo da concessão no momento do recebimento do faturamento do parceiro privado, representando a execução da fase “em liquidação” da despesa orçamentária. Considerando que o empenho orçamentário já foi realizado, os lançamentos serão os seguintes.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 12XXXXXXX – Ativos Constituídos pela SPE	R\$ 30
C - 2131XXXXX – Fornecedores a Pagar	R\$ 30

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 30
C - 6221302XX – Crédito Empenhado Em Liquidação	R\$ 30

A liquidação orçamentária é realizada em seguida, através dos seguintes lançamentos.

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221302XX - Crédito Empenhado em Liquidação	R\$ 30
C - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 30

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho	R\$ 30
C - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 30

Com a liquidação realizada, o pagamento é efetuado também no final do ano 2 e os seguintes lançamentos são feitos no SIAFEM.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D - 2131XXXXX - Fornecedores a Pagar (Financeiro - liquidado programado)	R\$ 30
C - 11111XXXX - Caixa	R\$ 30

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 30
C - 6221304XX - Crédito Empenhado Liquidado Pago	R\$ 30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 30
C - 82114XXXX - DDR Utilizada	R\$ 30

Para fins didáticos, suponhamos a existência de Caixa e Patrimônio Líquido no valor de R\$ 2.000 milhões e a inexistência de valor outros Ativos Não Circulantes, Ativos Permanentes, Passivos Circulantes e Passivos não Circulantes. Com os lançamentos realizados ao final do ano 2, a posição patrimonial do parceiro público é a seguinte:

Ativo	X1 Valor	X2 Valor	Passivo	X1 Valor	X2 Valor
Ativo Circulante	2.000	1.970	Passivo Circulante	-	174
Caixa	2.000	1.970	Termos da Parceria	-	174
Ativo Não Circulante	-	-	Passivo Não Circulante	-	876
			Termos da Parceria	-	876
Ativo Permanente	2.000	1.080	Patrimônio Líquido	2.000	2.000
			Capital Social	2.000	2.000
			Resultados Acumulados	-	-
Total	2.000	3.050	Total	2.000	3.050

O passivo reconhecido só será pago a partir do ano 3, através das contraprestações pecuniárias. Ao final do ano 3, o valor a pagar de R\$1.050 milhões será atualizado pela taxa do contrato de 8,76% a.a, gerando uma despesa financeira ao parceiro público de aproximadamente R\$92 milhões (R\$1.050 milhões x 8,76%).

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 3411199XX – Juros e Encargos de Outras Dívidas Contratuais	R\$ 92
D- 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício - CP	R\$ 14
C- 228910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício - LP	R\$ 78



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ainda durante o ano 3, com a infraestrutura construída, o parceiro privado inicia a prestação do serviço público e assim, ao final desse mesmo ano, o parceiro privado inicia o pagamento das contraprestações.

O pagamento da contraprestação de R\$ 12 milhões relacionada à remuneração do serviço prestado no ano 3 só será possível se a execução do empenho orçamentário for realizada.

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221201XX - Dotação Orçamentária Reservada	R\$ 12
C - 6221301XX - Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 12

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82111XXXX - DDR Disponível	R\$ 12
C - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho	R\$ 12

Com o recebimento da certificação da prestação do serviço, emitida por uma empresa independente, a fase “em liquidação” deve ser executada, em conjunto com o reconhecimento da obrigação de pagamento no passivo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 332XXXXXX – VPD – Serviço	R\$ 12
C- 213110341 – Contraprestações a Pagar de Contratos de PPP	R\$ 12

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar	R\$ 12
C - 6221302XX – Crédito Empenhado Em Liquidação	R\$ 12

O aceite da certificação pelo parceiro público originará a execução da liquidação orçamentária, que é registrada de acordo com os seguintes lançamentos contábeis exemplificativos a seguir.

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221302XX - Crédito Empenhado em Liquidação	R\$ 12
C - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82112XXXX - DDR Comprometida por Empenho R\$ 12

C - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação R\$ 12

O pagamento da contraprestação que remunera o serviço prestado é então realizado, e o passivo reconhecido anteriormente é baixado. O pagamento é registrado pelos seguintes lançamentos.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 213110341 – Contraprestações a Pagar de Contratos de PPP R\$ 12

C- 11111XXXX – Caixa R\$ 12

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ 12

C - 6221304XX - Crédito Empenhado Liquidado Pago R\$ 12

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação R\$ 12

C - 82114XXXX - DDR Utilizada R\$ 12

D - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP a Executar R\$ 12

C - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP Executada R\$ 12

Já a parcela relacionada à remuneração da construção da infraestrutura servirá para abater o passivo reconhecido pelo parceiro público ao reconhecer a infraestrutura como um ativo. Como a liquidação orçamentária relacionada a esse passivo já havia sido realizada no momento do aceite da construção, o pagamento pode ser efetuado pelo parceiro público.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício – CP R\$ 188

C- 11111XXXX – Caixa R\$ 188

Registro em contas de natureza orçamentárias:

D - 6221303XX - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ 188

C - 6221304XX - Crédito Empenhado Liquidado Pago R\$ 188



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Registro em contas de natureza de controle:

D - 82113XXXX - DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 188
C - 82114XXXX - DDR Utilizada	R\$ 188
D - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP a Executar	R\$ 188
C - 8123XXXXX – Execução de Obrigações Contratuais – PPP Executada	R\$ 188

Ao final do ano 3 também é feita a reclassificação do longo prazo para o curto prazo do valor presente da parcela da contraprestação relacionada à construção do hospital a ser paga no próximo ano.

Registro em contas de natureza patrimoniais:

D- 228910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício - LP	R\$ 174
C- 218910951 – Termos de Parceria a Pagar do Exercício - CP	R\$ 174

Com os lançamentos realizados ao final do ano 3, a posição patrimonial do parceiro público é a seguinte:

Ativo	X2 Valor	X3 Valor	Passivo	X2 Valor	X3 Valor
Ativo Circulante	1.970	1.770	Passivo Circulante	174	174
Caixa	1.970	1.770	Termos da Parceria	174	174
Ativo Não Circulante	-	-	Passivo Não Circulante	876	780
			Termos da Parceria	876	780
Ativo Permanente	1.080	1.080	Patrimônio Líquido	2.000	1.896
			Capital Social	2.000	2.000
			Resultados Acumulados	-	(104)
Total	3.050	2.850	Total	3.050	2.850



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Os lançamentos realizados no ano 3 devem ser repetidos até o final do ano 10. Dessa maneira os seguintes efeitos serão refletidos na posição patrimonial do parceiro público:

- Caixa

	Ano						
	4	5	6	7	8	9	10
Saldo no início do ano	1.800	1.600	1.400	1.200	1.000	800	600
(-) Contraprestação - infraestrutura	(188)	(188)	(188)	(188)	(188)	(188)	(188)
(-) Contraprestação – serviço	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)
Saldo no final do ano	1.600	1.400	1.200	1.000	800	600	400

- Passivo financeiro: atualização e baixa

	Ano						
	4	5	6	7	8	9	10
Saldo no início do ano	954	850	736	612	478	332	173
(+) Atualização por juros	84	74	64	54	42	29	15
(-) Pagamento da contraprestação	(188)	(188)	(188)	(188)	(188)	(188)	(188)
Saldo no final do ano	850	736	612	478	332	173	-

Ao final do ano 10, a posição patrimonial do parceiro público é então a seguinte:

Ativo	X10 Valor	Passivo	X10 Valor
Ativo Circulante	370	Passivo Circulante	-
Caixa	370		
Ativo Não Circulante	-	Passivo Não Circulante	-
		Termos da Parceria	-
Ativo Permanente	1.080	Patrimônio Líquido	1.450
		Capital Social	2.000
		Resultados Acumulados	(550)
Total	1.450	Total	1.450